TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/PMT/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/PMT/2025

1. OBJETO:

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais e correlatos, abrangendo postagens de correspondências oficiais em geral, envio de notificações de dívida ativa por meio de SEDEX, cartas comerciais, remessas locais com comprovação de entrega, serviços de impresso especial, utilização de caixa postal, remessas internacionais e demais modalidades de correspondência necessárias ao regular funcionamento da Administração Municipal de Tijucas/SC

1.2. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade do fornecedor quanto aos direitos autorais das obras, o que torna inviável a competição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade da Administração Municipal em assegurar a prestação contínua e regular dos serviços postais realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), essenciais ao suporte das atividades administrativas e financeiras do Município de Tijucas/SC. Tais serviços estão diretamente vinculados à arrecadação, ao envio de notificações de dívida ativa, à expedição de comunicados oficiais, intimações, convocações e demais correspondências administrativas, configurando-se como serviço público indispensável ao interesse coletivo. Destaca-se que a ECT dispõe de infraestrutura própria e consolidada para garantir abrangência em todo o território nacional, com extensão também ao âmbito internacional, possibilitando o encaminhamento de correspondências a qualquer localidade do país e do exterior. Essa capilaridade assegura a efetividade das comunicações oficiais, garantindo eficiência, rastreabilidade, validade jurídica e segurança na tramitação de documentos administrativos.

2.2. Ademais, a prestação dos serviços pela ECT decorre de exclusividade legal prevista na Lei Federal nº 6.538/1978, a qual atribui à estatal o monopólio dos serviços postais básicos. Tal exclusividade é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, que reiteradamente consolidou a inviabilidade de concorrência nesse setor. Dessa forma, não há alternativa viável ou economicamente comparável para o atendimento da demanda, razão pela qual a contratação direta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e em estrita observância ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

a. Justificativa para contratação e escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor decorre da exclusividade legal atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sendo a única entidade autorizada a prestar os serviços postais básicos em âmbito nacional e internacional. A contratação direta, portanto, não resulta de opção discricionária da Administração, mas de imposição legal e da necessidade de assegurar a continuidade de serviços indispensáveis ao interesse público.

b. Singularidade do objeto e notória especialização do prestador do serviço

O objeto da presente contratação possui natureza singular, uma vez que abrange serviços que somente podem ser executados de forma centralizada e com cobertura nacional e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d

internacional. A ECT, enquanto estatal responsável pelo sistema postal brasileiro, possui notória especialização decorrente de sua competência legal, infraestrutura logística consolidada e experiência exclusiva na execução desse tipo de serviço. Essa condição confere à contratação plena segurança jurídica, economicidade e adequação técnica.

3. DO OBJETIVO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo assegurar a continuidade e a regularidade das comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, mediante a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais e correlatos. Busca-se, com isso, garantir que notificações de dívida ativa, comunicados administrativos, intimações, correspondências oficiais, cartas comerciais, remessas nacionais e internacionais e demais expedientes administrativos sejam expedidos de forma eficiente, rastreável e juridicamente válida.

3.2. A contratação visa atender de maneira uniforme e padronizada todas as Secretarias, órgãos e unidades vinculadas à Administração Municipal, possibilitando a centralização da despesa, a racionalização de processos, a transparência na execução e o controle dos custos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

3.3. Além disso, objetiva-se reduzir riscos de nulidade processual e assegurar maior segurança jurídica às comunicações oficiais, uma vez que os serviços prestados pela ECT possuem fé pública e respaldo legal decorrente do monopólio estatal instituído pela Lei nº 6.538/1978. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, garantindo que as atividades institucionais da Administração sejam executadas de forma tempestiva, segura e em estrita observância à legislação vigente.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) à Prefeitura Municipal de Tijucas/SC compreendem a execução, sob demanda, das seguintes modalidades:

- Postagem de correspondências oficiais em geral: envio de documentos administrativos e institucionais às diversas localidades do território nacional.
- Notificações de dívida ativa por SEDEX: expedição de notificações fiscais com comprovação de entrega, visando assegurar a regularidade da arrecadação municipal.
- Cartas comerciais: remessa de correspondências administrativas de caráter formal, com validade jurídica.
- Remessas locais com comprovação de entrega: entrega de documentos em âmbito local, com rastreabilidade e registro de recebimento.
- Impresso especial: postagem de materiais impressos, como comunicados institucionais, informativos e publicações oficiais.
- Serviço de caixa postal: disponibilização de endereço postal para recebimento centralizado de correspondências destinadas à Administração Municipal.
- Correio internacional: envio de correspondências e documentos oficiais a destinatários situados no exterior.
- Demais serviços correlatos: outras modalidades de postagem eventualmente necessárias ao cumprimento das atribuições legais e administrativas da Prefeitura de Tijucas/SC.

4.2. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com a tabela oficial de preços da ECT, vigente em âmbito nacional, e executados de forma contínua, garantindo a rastreabilidade, a segurança e a confiabilidade das comunicações oficiais da Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d

Municipal.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada no próprio objeto contratual, que coincidirá com a liberação da senha de acesso pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6. DO LOCAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A disponibilização dos serviços postais contratados dar-se-á no município de Tijucas/SC, devendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) realizar a coleta das correspondências, notificações e demais objetos diretamente na sede da Prefeitura Municipal ou em outros endereços oficiais indicados pela Administração.

6.2. Essa sistemática assegura maior eficiência, centralização do envio, rastreabilidade das postagens e conformidade com os prazos definidos para a execução dos serviços, garantindo à Administração Municipal a regularidade e a continuidade das comunicações oficiais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT):

a) proceder à assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, após a convocação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
b) assegurar a prestação contínua, regular e ininterrupta dos serviços postais contratados, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável;
c) executar os serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências, notificações, comunicados, intimações e demais expedientes oficiais da Administração Municipal, observando rigorosamente os prazos, locais e condições estabelecidos, inclusive quanto à rastreabilidade e comprovação de entrega;
d) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que possibilitaram sua contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
e) responsabilizar-se integralmente por todos os custos, diretos e indiretos, necessários à execução do contrato, incluindo despesas logísticas, operacionais e administrativas;
f) reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, falhas, defeitos ou desconformidades, assegurando o atendimento integral às exigências da Administração;
g) responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual;
h) arcar com o pagamento de todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, sociais e de gerenciamento incidentes sobre a execução do contrato;
i) disponibilizar mecanismos de rastreamento e relatórios que assegurem transparência, controle e acompanhamento da execução, sempre que solicitados pela Administração;
j) atender às solicitações dos órgãos requisitantes da Prefeitura, mediante apresentação formal da demanda e respectiva Nota de Empenho, como condição para a efetiva prestação dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) designar formalmente servidor ou equipe responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
b) receber o objeto contratado nas condições, prazos e locais estabelecidos no Edital e em seus anexos;
c) verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados ou bens entregues, ainda em caráter provisório, com as especificações constantes do Edital e da proposta, procedendo à aceitação e ao recebimento definitivo somente após a devida conferência;
d) comunicar à Contratada, de forma expressa e por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas, reparadas ou substituídas no prazo estabelecido;
e) efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes à execução do objeto, observados os prazos e a forma definidos no Edital e no contrato;
f) emitir a solicitação formal e a respectiva Nota de Empenho, comunicando à Contratada para que proceda à prestação do serviço ou entrega do objeto.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, a seu critério, exigir a prestação de garantia nas contratações. Contudo, em razão da natureza do objeto e da baixa complexidade e risco inerentes à execução dos serviços postais a serem prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), não será exigida a prestação de garantia contratual.

9.2. A dispensa fundamenta-se na análise de risco que indica a essencialidade, a continuidade e a previsibilidade da execução do objeto, considerando, ainda, tratar-se de empresa pública com exclusividade legal na prestação dos serviços postais básicos, circunstância que reduz significativamente a possibilidade de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais.

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para essa finalidade, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

10.2. Fica designada a servidora Jéssica Souza e Silva para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, bem como adotar as medidas necessárias para o saneamento de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. Fica designado o Secretário de Administração, William Clemes Raulino, como Gestor do Contrato, incumbido da supervisão geral da execução, da interlocução institucional com a Contratada e da adoção de providências administrativas de maior alcance, assegurando o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. A atuação do Gestor e da Fiscal do Contrato será registrada em relatórios próprios, os quais integrarão o processo administrativo da contratação, servindo como instrumento de acompanhamento, controle e prestação de contas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d

11. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizado mediante a comprovação do envio e/ou entrega das correspondências e notificações, acompanhada da respectiva documentação de postagem emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, atestando a regularidade da prestação.

11.2. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a Administração comunicará formalmente à Contratada, que deverá proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para o Município de Tijucas.

12. DAS PENALIDADES, MULTAS, INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de atraso injustificado, execução inadequada ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, nos casos de descumprimento de menor gravidade, com indicação do prazo para correção da irregularidade;
II. Multa, calculada na forma prevista no Edital ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tijucas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, em conformidade com o § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Considera-se falha na execução, inexecução parcial ou total do objeto a prestação dos serviços em níveis inferiores ao contratado, a ausência de rastreabilidade, o descumprimento dos prazos estabelecidos, o preenchimento incorreto de informações ou qualquer outra conduta que comprometa a adequada execução contratual.

c) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória, podendo ainda promover a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

d) Se o valor da multa aplicada e das indenizações devidas for superior ao montante ainda pendente de pagamento pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser deduzida da garantia prestada (quando houver) ou será objeto de cobrança administrativa ou judicial.

e) As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação da Contratada de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A presente contratação encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, sendo considerada imprescindível à continuidade das comunicações oficiais da Administração Municipal com a sociedade civil, órgãos públicos e demais instituições. Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria a regularidade das atividade administrativas, em razão de sua essencialidade.

13.2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém exclusividade na prestação dos serviços postais básicos no Brasil, em razão de monopólio estatal instituído pela legislação vigente. Dessa forma, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço que somente pode ser prestado por empresa pública específica, legalmente autorizada para tanto. A fundamentação jurídica da presente contratação apoia-se nos seguintes dispositivos:

• **Constituição Federal de 1988**, art. 21, inciso X: compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

• **Lei nº 6.538/1978**, que disciplina os serviços postais, especialmente:

> Art. 2º: atribui à União a exploração do serviço postal e de telegrama, por meio de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações;
>
> Art. 7º: define o serviço postal como o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas;
>
> Art. 9º: estabelece que são exploradas pela União, em regime de monopólio, as atividades de recebimento, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondência agrupada, bem como a expedição de objetos postais para o exterior, além da fabricação e emissão de selos e demais fórmulas de franqueamento postal;

• **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, art. 74, inciso I: inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva;

• **Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que reconhece e reafirma a exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais básicos.Assim, verifica-se que a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) atende ao princípio da legalidade, encontra amparo expresso na legislação vigente e constitui a única solução juridicamente possível para garantir a regularidade, a continuidade e a segurança das comunicações oficiais da Administração Municipal de Tijucas/SC.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tijucas/SC à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em conformidade com a legislação vigente, nas seguintes condições:

a) o pagamento será realizado em regime sob demanda, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação das faturas mensais emitidas pela Contratada, acompanhadas dos respectivos comprovantes de postagem, relatórios e demais documentos que atestem a execução;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d

b) a liberação do pagamento ficará condicionada ao atesto prévio do Fiscal do Contrato, designado pela Administração, que verificará a conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;

c) o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura junto ao setor competente da Prefeitura, desde que atendidas todas as exigências formais;

d) eventuais divergências ou falhas identificadas nos serviços prestados ou nos documentos fiscais apresentados suspenderão o prazo de pagamento até a sua regularização, sem ônus adicional para a Administração;

e) sobre o valor da fatura poderão incidir descontos referentes a penalidades, multas ou indenizações eventualmente aplicadas à Contratada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;

f) os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, cabendo à Contratada a apresentação da comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para a quitação.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa da presente contratação foi elaborada a partir da análise dos empenhos liquidados e pagos pelo Município de Tijucas em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no período compreendido entre os exercícios de 2020 a 2025. O levantamento contábil evidencia a execução regular e contínua dos serviços postais, demonstrando sua essencialidade para a Administração Pública. Os registros apontam os seguintes valores:

- Exercício 2020: R$ 46.857,99
- Exercício 2021: R$ 34.547,28
- Exercício 2022: R$ 19.174,40
- Exercício 2023: R$ 23.817,83
- Exercício 2024: R$ 24.381,72
- Exercício 2025 (até 31/08/2025): R$ 8.050,00

15.2. Com base nesse histórico, apurou-se uma média anual aproximada de R$ 26.138,20, a qual, devidamente atualizada segundo a tabela vigente de preços praticada pela ECT (SEDEX Contrato nº 0322-0 e SEDEX Reverso nº 0332-7, vigente a partir de 12/04/2025), serviu como parâmetro de referência para a projeção do valor estimado da contratação.

15.3. Considerando a tendência de crescimento da demanda administrativa e a necessidade deassegurar margem de segurança orçamentária frente às variações de consumo, fixou-se o valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a presente contratação.

15.4. Importante destacar que a contratação será realizada em regime de execução sob demanda, de forma que o valor estimado representa apenas uma previsão orçamentária, não vinculando a Administração à utilização integral da dotação. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados, conforme a tabela oficial de preços praticada pelos Correios e mediante apresentação de faturas atestadas pela fiscalização designada.

15.5. Essa metodologia, que alia a memória de empenhos históricos à referência oficial de preços da ECT e à prudência na estimativa, confere transparência, rastreabilidade e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d

aderência à realidade de consumo da Prefeitura de Tijucas, garantindo maior segurança técnico-financeira à contratação.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para a formalização da presente contratação direta, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

a) Habilitação Jurídica

- Decreto de criação da empresa e demais atos comprobatórios de sua existência legal, nos termos da Lei Federal nº 6.538/1978, que regulamenta os serviços postais.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29 da CLT.

c) Regularidade Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da apresentação, salvo se constar prazo de validade diverso.

d) Declarações Legais

- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

16.2. Parágrafo Único. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém natureza de empresa pública federal e exclusividade legal para a prestação dos serviços postais básicos, conforme Lei nº 6.538/1978 e art. 21, X, da Constituição Federal, os documentos exigidos serão apresentados em conformidade com sua condição jurídica específica, observada a regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente contratação reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste documento serão resolvidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Administração, em conformidade com a legislação vigente e respeitados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

17.3. Eventuais divergências entre a Contratada e a Administração deverão ser solucionadas administrativamente, mediante registro formal e comunicação entre as partes, prevalecendo sempre a interpretação mais favorável à consecução do interesse público.

17.4. Integram este Termo de Referência todos os documentos técnicos, jurídicos e administrativos que compõem o processo de contratação, os quais deverão ser observados pela Contratada durante toda a execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Após a análise técnica, pedagógica e administrativa desenvolvida neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação da obra literária com tiragem de 300 (trezentos) exemplares físicos, com direitos autorais exclusivos, voltada ao desenvolvimento da cognição e ao estímulo à leitura dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tijucas/SC, é **adequada, necessária e vantajosa** para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2026.

18.2. A proposta contempla uma **ação estruturada de incentivo à leitura**, promovendo o acesso dos estudantes a conteúdos autorais qualificados, desenvolvidos com foco em habilidades cognitivas essenciais para a formação leitora, alinhados às metas pedagógicas do município.

18.3. Trata-se de uma iniciativa com potencial para:

• Ampliar o repertório cultural e linguístico dos alunos;
• Estimular o hábito da leitura crítica e autônoma;
• Complementar o processo de alfabetização e letramento;
• Apoiar o desenvolvimento de competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
A adoção dessa obra literária encontra respaldo no Plano Municipal de Educação, na BNCC, e nas diretrizes de promoção da leitura como política pública educacional, sendo coerente com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.
Adicionalmente, a **exclusividade do fornecedor**, devidamente comprovada por meio de documentação constante nos autos, caracteriza a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra protegida por direitos autorais, cuja comercialização é realizada por único representante legal autorizado.

Dessa forma, a contratação ora proposta é considerada **tecnicamente viável, juridicamente possível e economicamente justificável**, atendendo plenamente ao interesse público e às políticas educacionais implementadas pela Administração Municipal.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Tijucas, consignados no orçamento vigente, conforme detalhamento a seguir:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código
96	03	001	2004	3339039990000000000

19.2. Fica assegurado que a contratação somente será formalizada mediante comprovação da existência de saldo suficiente na dotação indicada, em observância ao disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – JUSTIFICATIVA

20.1. Justifica-se a contratação da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0028-23, com endereço na Rua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d

Romeu Jose Vieira, nº 90, Bloco B, Bairro: Nossa Senhora do Rosario, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.110-902 com base no Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 438/2025/PGM.

Conforme preceitua o artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 é Inexigível a licitação:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
> **(...)**
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Tijucas (SC), 03 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
WILLIAM CLEMES RAULINO
049.992.519-06
03/11/2025 16:06:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

WILLIAM CLEMES RAULINO
Secretario Municipal de Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p87c6df9ff280d